

Portaria IBAMA/SUPES/CE nº 1, 23 de fevereiro de 1990

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria IBAMA nº 745, de 25 de setembro de 1989 (D.O.U. de 27/09/1989) e

TENDO EM VISTA a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹, e

CONSIDERANDO a época de reprodução das espécies reofílicas a se iniciar no período da estação chuvosa, e a necessidade de assegurar a manutenção dos níveis sustentáveis dos estoques reofílicos nos açudes públicos do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Interditar a pesca das espécies de piracema nas águas represadas dos açudes públicos a partir de 10 de março de 1990.

Art. 2º A interdição da pesca, estabelecida nos termos do artigo anterior, poderá ser suspensa, em cada açude, desde que seja constatado, pelo IBAMA, que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos peixes de piracema, nas amostragens, tenham desovado.

§ 1º A liberação da pesca das espécies de piracema, estabelecida nos termos deste artigo, só deverá ocorrer após transcorridos 45 dias da data de sua interdição.

§ 2º Nos casos de estiagem prolongada, e quando perfeitamente justificada, a liberação da pesca poderá ocorrer em qualquer época.

Art. 3º É proibida a interceptação dos cardumes de piracema que demandem a montante dos rios e riachos tributários dos açudes para fins de procriação, bem assim, no retorno dos mesmos após o ato da desova.

Parágrafo Único Para os fins desta Portaria, entende-se por interceptação, o exercício da pesca com o uso de tapagens ou quaisquer outros tipos de aparelhos que impeça o deslocamento dos cardumes.

Art. 4º Será somente permitida a pesca com bóia, caniço, espinhel ou linha solta.

Art. 5º Os infratores da presente Portaria ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988³ e legislação complementar.

¹ Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

³ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.